

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 275/2020

Processo: 00391-00008834/2019-99. Autuado (a): AQUILES RAMOS PEREIRA. Objeto: Auto de Infração nº 02276/2019. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 510/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e apreensão da espécie, conforme Termo de Apreensão nº 01339/2019. Notificar a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO  
Secretário de Estado

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 276/2020

Processo: 00391-00001416/2020-12. Autuado (a): JOSÉ FÁBIO BATISTA DE LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 02582/2020. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 532/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da penalidade de multa para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e manter a penalidade de apreensão das anilhas dos espécimes de Tarim, conforme Termo de Apreensão nº 1778/2020. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IV do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO  
Secretário de Estado

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

## JULGAMENTOS

PROCESSO Nº: 0391-001026/2016; INTERESSADA: VALÉRIA VASCONCELOS RODRIGUES DE MORAES; PROCURADOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8417/2016; RELATORA: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – FAPE. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 33ª reunião ordinária, ocorrida em 24 de setembro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 10.000,00 e apreensão das aves encontradas, aplicadas em razão de utilização de espécimes da fauna sem autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se.

PROCESSO Nº:0391-001236/2015; INTERESSADO: ALESSANDRO ABREU DOS SANTOS; PROCURADOR: O MESMO; ASSUNTO:AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6201/2015; RELATOR: MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 33ª reunião ordinária, ocorrida em 24 de setembro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, embargo da obra e obrigação de requerimento de licença, aplicadas em razão de supressão de vegetação em APP, sem autorização do órgão ambiental. Notifique-se. Publique-se.

PROCESSO: 0391-000301/2015. INTERESSADO: HILDIVAR MIRANDA. PROCURADOR: O MESMO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5458/2015. RELATOR: MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA - CREA/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 33ª reunião ordinária, ocorrida em 24 de setembro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para reduzir em 50% do valor original da multa, de R\$ 5.000,00 para R\$ 2.500,00. Notifique-se. Publique-se.

PROCESSO: 0391-001661/2016. INTERESSADO: CONDOMÍNIO JARDIM BOTÂNICO V. PROCURADOR: GERSON FREIRE JÚNIOR - OAB/DF 8487. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6472/2016. RELATOR: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 33ª reunião ordinária, ocorrida em 24 de setembro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 100.000,00, aplicadas em razão de descumprimento da Licença de Instalação e parcelamento do solo em desacordo com as normas ambientais. Notifique-se. Publique-se.

PROCESSO: 0391-001729/2016. INTERESSADO: JOSÉ PAULINO NETO. PROCURADOR: O MESMO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7476/2016. RELATOR: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 33ª reunião ordinária, ocorrida em 24 de setembro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 5.000,00 e apreensão da ave encontrada, aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna sem autorização ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2020.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente da Sessão

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento para acompanhamento da operacionalização do Hospital Veterinário Público – HVEP, nos termos parceria firmada pelo Brasília Ambiental com a Associação de Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA-SP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 60, do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

Considerando o objetivo global 3 – saúde e bem-estar – que ao promover a saúde dos animais domésticos promove-se a redução das doenças em seres humanos, transmitidas por cães e gatos;

Considerando o objetivo global 10 – redução das desigualdades – que o acesso gratuito aos serviços veterinários garante atendimento clínico aos animais domésticos de parte da população carente da sociedade;

Considerando o objetivo global 15 – vida terrestre – que o cuidado com cães e gatos promove a conservação das faunas doméstica e, também, silvestre, visto que diretamente afetada; resolve:

Art. 1º A gestão técnica do Termo de Colaboração celebrado entre Brasília Ambiental e a Associação de Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA-SP para implantação e a operacionalização do Hospital Veterinário Público – HVEP será realizada pela Secretaria-Geral - SEGER.

§1º A Comissão de Gestão da Parceria, instituída pelo Brasília Ambiental nos termos do Decreto nº 37.843/2016, acompanhará e fiscalizará a execução da parceria e apresentará os pareceres e relatórios técnicos de que trata o art. 52 do referido instrumento legal à Unidade de Gestão de Fauna - UFAU.

§2º À UFAU caberá avaliar e validar os instrumentos técnicos apresentados pela Comissão de Gestão da Parceria e submetê-los à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Brasília Ambiental nos termos do Decreto nº 37.843/2016, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados, bem como expedirá relatório para embasar a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, emitidos pela Comissão de Gestão da Parceria.

Art. 3º À Superintendência de Administração Geral – SUAG caberá a gestão administrativa, financeira e orçamentária do Termo de Colaboração entre o Brasília Ambiental e a ANCLIVEPA-SP.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa IBRAM nº 22, de 02 de julho de 2020.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

## INSTRUÇÃO Nº 191, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferida na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e considerando o disposto no Art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 39.723, de 19 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos internos que visam garantir prioridade quanto às análises das manifestações apresentadas pelo cidadão, no Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF, que observarão as seguintes diretrizes:

I - As manifestações e os pedidos de acesso à informação realizados pelos cidadãos/visitantes, por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO-DF, serão encaminhados através do SEI e tratados com prioridade pelos servidores de todos os setores da FJZB.

Art. 2º As manifestações e os pedidos de acesso à informação serão tratados pela Ouvidoria da FJZB e seguirão as seguintes etapas:

I - As manifestações deverão ser recebidas pelos seguintes canais de atendimento: internet - por meio do Sistema do OUV-DF e do E-SIC; telefone - via canal 162; e presencialmente.

§ 1º Antes de enviar a resposta definitiva ao cidadão, a Ouvidoria deve avaliar a resposta elaborada, observando a utilização de uma linguagem cidadã, que consiste em uma linguagem simples, clara, breve e objetiva, evitando termos técnicos e siglas, de forma que facilite o entendimento pelos demandantes.

Art. 3º Todas as manifestações devem ser respondidas respeitando os prazos estabelecidos no Decreto nº 36.462, de 23 de abril de 2015.

§ 1º A Ouvidoria da Fundação Jardim Zoológico, deverá realizar análise prévia das manifestações e verificar a existência dos requisitos mínimos para a sua admissibilidade.

§ 2º Será oferecida resposta preliminar, pela Ouvidoria, contendo as primeiras providências adotadas.

§ 3º Após o recebimento das manifestações pela Ouvidoria, estas, serão encaminhadas de forma imediata às áreas competentes para que promovam as devidas tratativas, ou seja, produção de resposta coerente com o pleito solicitado pelo cidadão, produzindo então, a devida resposta com as providências cabíveis, obedecendo o prazo de até 10 (dez) dias para retorno à Ouvidoria para mediação final com o solicitante.

§ 4º Caso a resolução ou encaminhamento definitivo da demanda ocorra após a resposta final, os servidores responsáveis deverão inserir uma resposta complementar no Sistema OUV-DF que será enviada ao cidadão.

§ 5º Caso a resposta final tenha retorno do cidadão de "Não Resolvida", cabe à Ouvidoria manter um controle de acompanhamento para solicitar às unidades internas responsáveis, uma resposta complementar.

§ 6º A manifestação classificada como denúncia, terá prazo de resposta final de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

Art. 4º O registro das denúncias será realizado pelos canais oficiais de atendimento, devendo, em todas as hipóteses, ser respeitado o sigilo das informações recebidas, bem como o sigilo dos dados do denunciante, nos termos do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, que aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 5º Todas as áreas da FJZB devem adotar os seguintes procedimentos afim de garantir a efetividade da prioridade quanto as demandas realizadas pelo cidadão do Sistema de Gestão da Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF:

I - tratar com prioridade as informações e os pedidos de acesso à informação recebidos através do SEI;

II - quando necessário, proceder à restrição de dados solicitados pelo Sistema e-SIC, após análise da razoabilidade da solicitação, considerando os recursos disponíveis na FJZB/DF.

III - manter atualizadas as informações e as estatísticas referentes às suas atividades, informando à Ouvidoria sobre qualquer alteração dos serviços prestados, assim como dos horários e locais de atendimento;

IV - atentar-se às respostas, mostrando interesse em prestar o melhor esclarecimento, a fim de não deixar dúvidas ou margem para respostas complementares futuras;

§ 1º Caso a resolução ou encaminhamento definitivo da demanda ocorra após a resposta final, os servidores responsáveis deverão inserir uma resposta complementar no Sistema OUV-DF que será enviada ao cidadão.

§ 2º Caso a resposta final tenha retorno do cidadão de "Não Resolvida", cabe à Ouvidoria manter um controle de acompanhamento para solicitar às unidades internas responsáveis, uma resposta complementar.

Art. 6º As áreas envolvidas devem se esforçar para atender todas as manifestações e os pedidos recebidos de acesso à informação, de maneira ágil e que a resposta atenda de fato a demanda do visitante/manifestante.

Art. 7º A Ouvidoria da FJZB enviará trimestralmente relatório ao Gabinete da Presidência sobre as manifestações dos usuários, para que se planeje ações corretivas, que serão acompanhadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, conforme Art. 2º do Decreto 39.723/2019.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

## TRIBUNAL DE CONTAS

### PORTARIA Nº 245, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo para curso de pós-graduação aos membros e servidores ativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, inciso LI do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 224679/19-e,

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto nos arts. 12 a 14 da Resolução nº 323/19;

Considerando, ainda, a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de competências de servidores e membros, resolve:

Art. 1º Fica instituída a concessão de bolsa integral e parcial de estudo para curso de pós-graduação, com o objetivo de promover a especialização e o aperfeiçoamento de servidores, bem como a pesquisa, produção, aplicação e disseminação de conhecimentos em áreas do saber relacionadas aos interesses organizacionais.

Art. 2º As bolsas de estudo serão disponibilizadas mediante editais específicos, aprovados pela Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Parágrafo único. As bolsas de estudo serão operacionalizadas pela Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas – Coosep, unidade integrante da Escola de Contas Públicas do TCDF – Escon.

## DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I – bolsa de estudo: prestação pecuniária atribuída a um membro ou servidor pelo TCDF para coparticipação nos encargos relativos à frequência de um curso específico;
- II – curso de pós-graduação: programa educacional regulamentado pelo poder público envolvendo atividades de formação e de pesquisa científica realizadas por intermédio de curso de especialização, também conhecido como pós-graduação lato sensu, ou em programa de mestrado e doutorado, correspondendo à pós-graduação stricto sensu.

## DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º Podem requerer as bolsas de estudo os Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao TCDF, todos em atividade, os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo, os cedidos ao TCDF e os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 5º É vedada a concessão das bolsas de estudo objeto desta Portaria a interessado em fruição das seguintes licenças ou afastamentos:

- I – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II – para o serviço militar;
- III – para atividade política;
- IV – para tratar de interesses particulares;
- V – para desempenho de mandato classista;
- VI – para o exercício de mandato eletivo;
- VII – para estudo ou missão no exterior;
- VIII – para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, exceto quando a bolsa de estudo corresponder ao objeto do afastamento;
- IX – cedido, com ou sem ônus, para outros órgãos.

## DOS CURSOS

Art. 6º As bolsas de estudos poderão ser concedidas para cursos de pós-graduação em áreas do conhecimento compatíveis com o inventário de competências institucionais do TCDF ou com seus objetivos estratégicos.

Art. 7º Para efeitos de concessão do incentivo previsto no artigo anterior, consideram-se:

I – cursos de pós-graduação lato sensu:

- a) os oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas junto ao órgão próprio do Ministério da Educação – MEC, que atendam aos requisitos de funcionamento específicos dos cursos de especialização;
- b) aqueles que tenham a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e que incluam a elaboração individual de pesquisa, artigo científico ou monografia como requisito de conclusão de curso;

II – cursos de pós-graduação stricto sensu:

- a) aqueles instituídos de acordo com as exigências de autorização, credenciamento e reconhecimento estabelecidas pelo MEC;
- b) os que obtiveram conceito igual ou superior a "3" (três) na última avaliação realizada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

§ 1º Os cursos de pós-graduação a distância deverão ser oferecidos por instituições de educação superior que tenham autorização ou credenciamento específico para este fim, observado o disposto nos incisos I e II do caput.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I e II do caput, somente será admitido pedido de bolsa referente a curso oferecido por instituição de ensino que, além de preencher os requisitos estabelecidos pelo MEC, seja diretamente responsável pelo projeto pedagógico, pelo corpo docente e pela metodologia do curso, não sendo admitida a concessão de bolsa para curso ministrado por instituição terceirizada, cuja certificação seja apenas "chancelada" ou "validada" pela entidade que se diz promotora.

## DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º A concessão da bolsa de estudo para curso de pós-graduação será precedida de processo seletivo realizado anualmente pela Coosep, mediante publicação de edital aprovado pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. As áreas de conhecimento dos cursos, os critérios de concorrência, classificação e habilitação à percepção do incentivo serão estabelecidos no edital.

Art. 9º Será critério para a concessão a aprovação prévia de anteprojeto de pesquisa em que fique demonstrada a contribuição da formação pretendida, da pesquisa científica e/ou do trabalho de conclusão do curso para o desenvolvimento e aprimoramento da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços do Tribunal.

§ 1º Comissão, devidamente designada para este fim, avaliará o anteprojeto de pesquisa apresentado pelo candidato em seu processo seletivo.

§ 2º Os critérios para a avaliação da comissão serão estabelecidos no edital do processo seletivo.

§ 3º O resultado da avaliação da comissão indicará a admissão do participante no incentivo e o percentual de reembolso devido.

§ 4º Em caso de mudança no projeto desenvolvido pelo beneficiário no decorrer do curso, esse deverá ser apresentado à Escola de Contas, com vistas a ser aprovado por comissão devidamente designada para este fim.

§ 5º Caso o beneficiário deseje alterar o projeto no decorrer do curso, deverá apresentar proposta à comissão, sob pena de perda da bolsa de estudos e devolução dos valores recebidos.

Art. 10. Sem prejuízo de outros documentos solicitados no edital, os participantes no processo seletivo deverão apresentar:

- I – formulário de inscrição;
- II – termo de compromisso;
- III – valores e informações gerais fornecidas pela instituição de ensino;